

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Designação. Pregoeiros. TSE****PORTARIA Nº 358 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria Angélica Borges da Silva, Valéria Santana de Oliveira, Sônia Faria da Silva, Lilian Zeidan de Oliveira, Célia Cristina Moreira Lopes, José Elias de Oliveira e José Miranda Moreira para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos atinentes às licitações na modalidade Pregão.

Parágrafo único. Os servidores indicados no *caput* deste artigo, quando não estiverem atuando como pregoeiros, integrarão a Equipe de Apoio aos Pregões.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias TSE nº 37, de 21 de janeiro de 2013, nº 96, de 1º de março de 2013, e nº 179, de 23 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de agosto de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 191/2013 - CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3882-15.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PSDC, POR SUA DELEGADA

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

PROTOCOLO: 38.961/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3882-15.2010.6.00.0000 - CLASSE 25 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva.

Requerente: Comitê Financeiro Nacional pra Presidente da República - PSDC.

DESPACHO

Cuida-se da prestação de contas do comitê financeiro do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) relativa às eleições presidenciais de 2010.

Determinei, às fls. 362-363, a realização de diligência nos autos, a fim de que a Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) esclarecesse se o valor da irregularidade indicada no item 4 da Informação nº 563/2011 considerava as cópias de documentos fornecidas às fls. 311-316 e as explicações prestadas às fls. 303-310; apresentasse quadro analítico conforme